

JUSTIÇA RESTAURATIVA

IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Área Temática: Direitos Humanos e Justiça

Nilza Machado de Oliveira Souza ¹, Paulo Roberto de Souza ²

¹Prof.^a Depto de Direito Privado e Processual – DPP/UEM, contato: nmosouza@uem.br

²Prof. Depto de Direito Privado e Processual – DPP/UEM, contato: prsouza@uem.br

***Resumo.** O Projeto de Extensão nº 6.528/11, Justiça Restaurativa e Sistemas Alternativos de Solução de Conflitos, desenvolve ações destinadas a prevenir e reparar ofensas e violência. Adota os Processos Circulares, enfatizando os Círculos de Justiça Restaurativa e de Construção de Paz entre os envolvidos, direta e indiretamente, construindo planos de ação que promovam responsabilização, reparação de danos, restabelecimento de vínculo e reintegração social. Atua em quatro eixos: sensibilização, formação, atendimentos e política pública. Nesse período, 1.790 (mil setecentas e noventa) pessoas foram contempladas por suas atividades. O eixo política pública, após a aprovação da Lei Municipal nº 10.625 de 04 de junho de 2018, atuou na sua implantação, com ações que resultou na instalação do Núcleo de Justiça Restaurativa de Maringá e na aprovação da Lei Municipal nº 10.851, de 28 de junho de 2019, que instituiu as técnicas da Justiça Restaurativa no ambiente escolar.*

***Palavras-chave:** política – pública – restaurativa*

Justiça restaurativa – novo modelo de justiça e desafios para a sua implantação como política pública

O Projeto de Extensão nº 6528/11 - “Justiça Restaurativa e Sistemas Alternativos de Solução de Conflitos” - integrante do PROPAZ-UEM – Programa de Justiça Restaurativa e Cultura de Paz da Universidade Estadual de Maringá, atua por meio de ações compromissadas com a Cultura da Paz. A Justiça Restaurativa, novo paradigma de justiça, é focada nos danos às pessoas e aos relacionamentos, trazendo a vítima para o processo, dando-lhe vez e voz, e em relação ao ofensor, trabalhando a autorresponsabilização e a reparação dos danos, buscando promover a restauração de todos os envolvidos, ou seja, o ser humano é central e participa ativamente do processo, fazendo reivindicações e assumindo responsabilidades, por isso, ele se mostra eficaz para a prevenção e o enfrentamento da violência, ao contrário dos Modelos Retributivo e Reabilitador, focados na perseguição e punição ou no tratamento do ofensor, excluindo a vítima do processo.

Adota-se, nesse trabalho, o conceito de justiça restaurativa de Tony Marshall, considerado universal, ou seja, “um processo pelo qual todas as partes ligadas a uma ofensa em particular, se reúnem para resolver coletivamente como lidar com as consequências da ofensa e as suas implicações para o futuro” (LARRAURI, 2004, p. 73). O foco, portanto, são as pessoas e os relacionamentos violados.

Por atuar diretamente na realidade social, a Justiça Restaurativa tem sido adotada, em caráter preventivo ou reparador, como política pública de tratamento adequado de conflitos, desempenhando um papel importantíssimo na construção da cultura de paz. Além disso, tem o potencial de alcançar os mais diversos espaços onde haja conflito, ofensa e violência, de quaisquer natureza, familiares, escolares e comunitários, desde os mais simples aos mais complexos, como atos infracionais e crimes, compreendendo casos judicializados ou não, podendo ser aplicada em âmbito judicial ou extrajudicial (família, escola, comunidade).

O fundamental é que, em caso de violação, haja admissão e reconhecimento do ato e que as pessoas envolvidas, direta ou indiretamente, aceitem participar, observando-se o princípio da voluntariedade (autonomia da vontade).

Trata-se de uma prática milenar, em que os conflitos não são resolvidos por autoridades, mas pelos envolvidos e, em comunidade, que voltou a ser apreciada na pós-modernidade, em especial a partir da década de 70 (Nova Zelândia, Austrália e Canadá), mas ganhou força e expansão com a Resolução nº 2002/12 do Conselho Econômico e Social da ONU. No Brasil, oficialmente, a partir de 2005 por meio de projetos pilotos (Porto Alegre-RS, São Caetano do Sul-SP e Brasília-DF), com apoio do Ministério da Justiça, da Secretaria de Reforma do Judiciário, da Secretaria dos Direitos humanos da Presidência da República, de Tribunais de Justiça, outras instituições engajadas em trabalhos com violência e Direitos Humanos e sociedade civil organizada.

As experiências bem-sucedidas com os projetos pilotos contribuíram para impulsionar a Justiça Restaurativa no Brasil, como política pública de tratamento adequado de conflitos, em que pese o grande desafio enfrentado, por questões de diversas ordens, especialmente, por questões culturais que nos mantém presos ao viés autoritário e punitivista. Esse desafio é enfrentado dia a dia, seja em espaços de implantação e desenvolvimento (judicial e extrajudicial), seja na regulamentação, com a edição de resoluções e leis municipais de pacificação restaurativa.

Em âmbito nacional e estadual destacam-se as Resoluções nºs 125/10 e 225/16 do CNJ, 118/14 do CNMP e 004/15 do TJPR, que regulamentam a Justiça Restaurativa no âmbito do Judiciário e do Ministério Público. Em âmbito municipal, a experiência de municípios no Rio Grande do Sul, Espírito Santo, São Paulo e no Paraná demonstram que a implementação de um Programa Municipal de Pacificação Restaurativa contempla a melhor forma de atendimento das ações articuladas nas áreas de segurança, educação, saúde, assistência social e cultura, para a prevenção e o enfrentamento da violência.

A eficácia das práticas restaurativas decorre da adoção de uma metodologia de diálogo adequada. O procedimento se desenvolve por meio de encontros de diálogo, individuais e/ou em grupo, organizados e estruturados por um facilitador, podendo variar de um local para outro, conforme a opção e as questões culturais de cada região e local. Segundo o Manual sobre Programas de Justiça Restaurativa da ONU (2006, p. 16) “há variações consideráveis entre os programas existentes e isso se deve, em parte, as diferenças de interpretação do conflito e as diferentes perspectivas sobre como abordar e resolver os conflitos”.

O Projeto de Extensão optou pelos Processos Circulares, com ênfase nos Círculos de Justiça Restaurativa e de Construção de Paz de Kay Pranis, por entender que são mais eficazes. Para a autora (PRANIS, 2011, p. 9), “o círculo é um processo de diálogo que trabalha intencionalmente na criação de um espaço seguro para discutir problemas muito difíceis e dolorosos, a fim de melhorar os relacionamentos e resolver diferenças”.

O Projeto Justiça Restaurativa-UEM, vinculado ao PROPAZ – Programa de Justiça Restaurativa e Cultura de Paz da Universidade Estadual de Maringá, atua nos eixos: sensibilização, formação, atendimentos e políticas públicas e, nesse, emvidou esforços para implantar a justiça restaurativa como política pública no município de Maringá.

A dimensão extensionista do projeto: implantação da justiça restaurativa como política pública em Maringá

As atividades do projeto, por meio de seus quatro eixos de atuação (sensibilização, formação, atendimentos e política pública) propiciaram o empoderamento das pessoas, o fortalecimento das redes de atendimento e o engajamento do Judiciário, Ministério Público, Legislativo, Executivo, Defensoria Pública, Instituições de Ensino e sociedade civil organizada, convergindo para ações destinadas a instituir a Justiça Restaurativa como política pública no município de Maringá.

O eixo sensibilização atuou com palestras, encontros e círculos; o eixo formação com cursos e oficinas vivenciais; o eixo atendimento com atendimentos individuais e coletivos, na modalidade de círculos, a casos conflituosos oriundos do Judiciário, do Ministério Público, da comunidade e da Universidade; e o eixo políticas públicas atuou para a implantação da justiça restaurativa como política pública no município de Maringá.

Inspirados nos exemplos de Caxias do Sul, Passo Fundo, Pelotas e Bento Gonçalves no Rio Grande do Sul; Santos em São Paulo; Petrópolis no Rio de Janeiro; Vitória no Espírito Santo; Londrina, Ponta Grossa, Araçongas e Nova Esperança no Paraná, dentre outros, foram emvidados esforços para ver aprovada uma lei no município de Maringá, o que finalmente ocorreu com a Lei Municipal nº 10.625 de 04 de junho de 2018, que instituiu o Programa Municipal de Pacificação Restaurativa de Maringá, o qual, entretanto, dependia de implantação. Novos desafios se descortinavam e, nesse ínterim, esforços e ações desmedidas viabilizaram a implantação do Núcleo de Justiça Restaurativa de Maringá, previsto na referida lei, o que veio a ocorrer no dia 01/07/2019.

A par disso, nova proposta de projeto de lei foi apresentada à Câmara Municipal, visando a implantação da Justiça Restaurativa na rede municipal de ensino. Como resultado dos esforços, foi aprovada a Lei Municipal nº Lei nº 10.851, de 28 de junho de 2019, que institui as técnicas da Justiça Restaurativa no ambiente escolar.

A aprovação de duas leis municipais sobre Justiça Restaurativa, no município de Maringá, no período de um ano, demonstra importância das atuações do eixo política pública.

Resultados efetivos do projeto

O projeto tem alcance regional, por isso, as ações extensionistas, compreenderam, além de Maringá, pessoas e cidades da região, destacando-se: Floresta, Itambé, Jandaia do Sul, Mandaguari, Marialva, Nova Esperança, Paiçandu e Sarandi, contemplando 1.790 (mil setecentas e noventa) pessoas, em seus quatro eixos:

1) Sensibilização: palestras, encontros e círculos de sensibilização realizados em Maringá, na UEM (bloco 3) e, fora do campus, ocorreram por demandas do Núcleo Regional de Educação, SEDUC-Secretaria Municipal de Educação, SASC-Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, Fórum de Práticas Restaurativas de Maringá e Região; Jandaia do Sul; Nova Esperança, Paiçandu e Sarandi, totalizando 1.302 (mil quinhentas e dezenove) pessoas;

2) Formação: cursos e oficinas realizados em Maringá, Marialva, Jandaia do Sul e Nova Esperança, em parceria com a comunidade, escolas, Judiciário, Ministério Público e demais segmentos, totalizando 448 (quatrocentas e quarenta e oito) pessoas, preparadas para atuação como multiplicadores da justiça restaurativa e facilitadores dos círculos de justiça restaurativa e de construção de paz;

3) Atendimentos: 40 (quarenta) pessoas, envolvendo casos oriundos da comunidade, Judiciário e Ministério Público, envolvendo pessoas em situação de conflito, realizando pré-círculos, círculos e pós-círculos;

4) Política pública: ações para implantação da Justiça Restaurativa em Maringá, compreendendo a elaboração de duas propostas de projetos de leis, encaminhadas à Câmara Municipal, as quais foram aprovadas, constituindo-se na Lei Municipal nº 10.625 de 04 de junho de 2018 que instituiu o Programa Municipal de Pacificação Restaurativa de Maringá – Maringá da Paz e na Lei Municipal nº 10.851 de 28 de junho de 2019, que instituiu as técnicas da Justiça Restaurativa no ambiente escolar. Além disso, ocorreu a implantação do Núcleo de Justiça Restaurativa de Maringá, inaugurado no dia 01 de julho de 2019.

O projeto cumpriu os seus objetivos, contemplando 1.790 (mil setecentas e noventa) pessoas, de Maringá e região, demonstrando a expansão de suas atividades para além da comunidade universitária e da cidade de Maringá e a sua inserção regional, destacando-se a sua relevância na prevenção e no enfrentamento de conflitos, ofensas e violência, como política pública de pacificação restaurativa, contribuindo para a construção da cultura de paz. Além disso, a sua inserção social realiza plenamente a função da extensão universitária, como processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa e promove ações direcionadas ao atendimento das demandas da comunidade.

Referências

BRANCHER, L. N. *et al.* *Manual de práticas restaurativas*. Porto Alegre: AJURIS, 2008.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Resolução nº 225/2016*. Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/>. Acesso em: 14 jul 2019.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. *Resolução nº 118/2014*. Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público. Disponível em: <http://www.cnmp.gov.br/portal/images/Res>. Acesso em: 10 jul 2019.

LARRAURI, Elena. Tendencias actuales de La justicia restauradora. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, ano 12, n. 51, Nov./dez. 2004, pp. 67-103.

NACIONES UNIDAS. *Manual sobre programas de Justicia Restaurativa*. Série Manuales sobre Justicia Penal. Nueva York. 2006.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - *Resolução nº 2002/12*. Princípios Básicos para a Utilização de Programas de Justiça Restaurativa em Matéria Criminal. Disponível em: <http://justica21.web1119.kinghost.net/>. Acesso em: 10 jul 2019.

PRANIS, Kay. *Círculos de Justiça Restaurativa e de Construção de Paz: guia do facilitador*. Trad. Fátima de Bastiani. Porto Alegre: TJRS, Depto de Artes Gráficas, 2011.